ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 009/2024-AJEL
Referência: Processo Administrativo nº 00019.2024.070.01
Processo Licitatório nº A/2024 -009 - FME
Modalidade: ADESÃO
Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SOB O Nº 06/2023 – FNDE – SRP, COM O OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE UM (01) VEÍCULO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, TIPO ORE 2, (0) ZERO KM, COM CAPACIDADE DE 44 PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO – PA.

1. RELATÓRIO

Este parecer jurídico tem como objetivo analisar a viabilidade legal da adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2023 – PROC. Nº 23034.038983/2023-60, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e firmada com a empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.519.422/0001-15, visando à contratação de empresa para fornecimento de um ônibus escolar para o Município de Pau D'Arco-PA.

A necessidade de contratação foi justificada pela necessidade de realizar o transporte escolar diário de estudantes nas redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Governo Federal.

Considerando o Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 010/2024-PMPD/FME S e o caráter essencial dos serviços de transporte escolar, bem como o recurso específico destinado pelo Governo Federal à esse fim, entendo estar devidamente fundamentado.

Ademais, foi apresentado nos autos a devida adequação orçamentária e justificativa para a pretensa contratação em andamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A fundamentação para a adesão à Ata de Registro de Preços encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, especificamente no art. 86. Conforme disposto neste artigo, a adesão pode ser realizada por órgãos ou entidades não participantes do procedimento licitatório que originou a ata, desde que atendidos os requisitos de compatibilidade de preços, anuência dos participantes e demonstração de economicidade.

2.1. Adesão à Ata de Registro de Preços: Requisitos Legais

O art. 86 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade pode ocorrer mediante comprovação de vantagem econômica e compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado. Além disso, é imprescindível a anuência do órgão gerenciador da ata e da empresa fornecedora dos bens ou serviços.

Neste caso, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 8/2023 – PROC. Nº 23034.038983/2023-60, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE atende aos seguintes requisitos:

2.1.1. Compatibilidade de Preços: A adesão deve assegurar que os valores praticados estejam compatíveis com o mercado. Ata de Registro de Preços nº 8/2023 – PROC. Nº 23034.038983/2023-60, gerenciada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, foi previamente analisada pela Secretaria Municipal de Educação de Pau D'Arco-PA quanto aos preços registrados. Esse procedimento garante que os valores sejam justos e vantajosos para a Administração Pública, conforme preconizado pelo inciso II do § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Anuência do Órgão Gerenciador e da Empresa Fornecedora: A anuência por parte da Unidade Gestora da Ata, bem como da empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, foi devidamente formalizada, cumprindo o requisito de concordância entre as partes envolvidas, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Vantajosidade da Contratação: A adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 8/2023 – FNDE, possibilita à Secretaria Municipal de Educação de Pau D'Arco-PA a aquisição de um ônibus escolar do Programa Federal. Tal medida é especialmente vantajosa, valorizando a continuidade do serviço de transporte escolar no município.

2.2. Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

A empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, apresentou toda a documentação exigida para comprovação dos requisitos de habilitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica e econômico-financeira. A análise dos documentos de habilitação confirmou que a empresa atende às exigências previstas no edital original e no processo administrativo de origem, o que reforça a segurança jurídica e a legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2023 - FNDE. Assim, restou demonstrada a capacidade da empresa para cumprir adequadamente o objeto contratado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 20240562, firmada com a empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.519.422/0001-15, é juridicamente viável e vantajosa para a Secretaria Municipal de Educação de Pau D'Arco-PA. A medida atende aos requisitos legais estabelecidos pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo que:

- Os preços praticados na Ata foram analisados e considerados compatíveis com o mercado;
- A anuência foi formalizada tanto pela Unidade Gestora da Ata quanto pela empresa fornecedora;
- A medida proporciona celeridade e eficiência na aquisição do ônibus escolar, estando enquadrado em programa específico do Governo Federal, garantindo melhorias e funcionamento dos serviços de transporte escolar no município.

Dessa forma, recomenda-se:

1. **A formalização da adesão parcial** à Ata de Registro de Preços nº 08/2023-FNDE para para aquisição de UM (01) VEÍCULO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, TIPO ORE 2, (0) ZERO KM, COM CAPACIDADE DE 44 PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO – PA

2. **A observância das normativas internas e regulamentações aplicáveis** para o adequado trâmite do processo administrativo e contratação da empresa fornecedora.

Este parecer jurídico visa subsidiar a decisão da Secretaria Municipal de Educação de Pau D'Arco-PA quanto à adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2023-FNDE e a continuidade dos trâmites legais necessários para a contratação.

É o Parecer S.M.J.

Pau D'Arco - PA, 28 de novembro de 2024.

NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR:36954958808

Assinado de forma digital por NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR:36954958808
Dados: 2024.11.28 13:43:59 -03'00'

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 2024198
OAB/PA 16.534